



Niedersächsische
Landeswahlleiterin

Portugiesisch

Informações Gerais sobre as eleições municipais 2016

A 11 de Setembro de 2016, os locais das assembleias eleitorais estarão abertos das 8 até às 18 horas. Os cidadãos da Baixa-Saxónia elegerão os seus deputados para os distritos, cidades, bairros, freguesias, municípios e localidades. Em cada um dos distritos, cidades, municípios e freguesias, também os presidentes das câmaras distritais e municipais serão eleitos por sufrágio directo pelo colégio eleitoral. Onde isso for o caso, ser-lhe-á comunicado mediante aviso público das comissões eleitorais locais.

Os eleitores habilitados a votar em várias eleições, por exemplo para as câmaras distritais, municipais e/ou os representantes da administração central, receberão um boletim de voto para cada uma delas. Os nomes dos candidatos serão indicados nos boletins e publicados aprox. 4 semanas antes do dia das eleições mediante aviso emitido pelas comissões eleitorais referente às candidaturas propostas e admitidas. As candidaturas poderão ser apresentadas pelos partidos, por agrupações de eleitores ou candidatos individuais.

Quem poderá eleger?

V. poderá participar na eleição se tiver nacionalidade alemã ou se possui a nacionalidade de um dos outros Estados-membros da União Europeia (Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Croácia, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido de Grã-Bretanha, República Checa, Roménia e Suécia), se, **no dia das eleições**, tiver no mínimo 16 anos de idade e se

- tiver, no mínimo há três meses, o seu domicílio na respectiva região eleitoral, na qual deseje exercer o voto (por exemplo, para a eleição da câmara distrital no distrito correspondente),

- não estiver ferido de incapacidade e se

- estiver inscrito no recenseamento eleitoral ou possuir um certificado eleitoral que permite votar em local distinto ao da inscrição.

O recenseamento eleitoral é realizado pelas freguesias (municípios). Geralmente, V. será inscrito de forma automática, desde que tenha feito a participação (a tempo) da sua chegada para ser inscrito no arquivo dos moradores.

Onde se elegerá?

Se V. está inscrito no recenseamento eleitoral, receberá automaticamente o respectivo aviso de sufrágio. Neste aviso será indicado, em que local se encontra a mesa de voto onde V. poderá eleger.

Excepcionalmente V. poderá exercer o voto por correspondência, desde que tenha solicitado e recebido o respectivo certificado eleitoral (ver verso).

Como se elegerá?

V. receberá **um boletim de voto por cada uma das eleições** nas quais poderá participar (por exemplo um para a eleição da câmara distrital e outro para a eleição da câmara municipal e, se for o caso, mais outro para a eleição de representantes da administração central.

Eleição dos representantes

Para a eleição das representações autárquicas (por exemplo da câmara distrital, da câmara municipal), V. poderá, contrariamente às eleições para o Parlamento Federal ou Regional, **marcar com uma cruz três quadrados em cada um dos boletins**. Para cada um dos boletins V. terá **três** votos!

V. poderá atribuir todos os três votos a uma lista de candidatos na sua totalidade (lista completa) ou a um só candidato de uma destas listas. Poderá também repartir os seus votos entre várias listas completas e/ou entre vários candidatos da mesma lista ou de listas diferentes.

Eleição dos representantes da administração central.

No caso que se efectue tais eleições directas no seu círculo eleitoral, V. terá para cada uma destas eleições **apenas um voto** que poderá atribuir ao candidato da sua escolha mediante uma cruz no respectivo quadrado do boletim de voto.

O que deverá tomar em consideração?

- Se V. não receber um aviso eleitoral até ao 21 de Agosto de 2016, é possível que V. não esteja inscrito no recenseamento eleitoral. Tem a possibilidade de verificar se está inscrito ou não: Os recenseamentos eleitorais poderão ser consultados no período entre 22 e 26 de Agosto 2016 na respectiva freguesia (ou município). No caso que não esteja inscrito, poderá solicitar a rectificação do recenseamento até ao 26 de Agosto de 2016. Fv. tomar em conta que, se V. tenha vários domicílios em distintas localidades da mesma região eleitoral, será inscrito apenas **no recenseamento eleitoral do seu domicílio principal**.
- É um bom costume democrático, no dia das eleições deslocar-se pessoalmente ao local de voto. Caso esteja impedido de exercer o voto na mesa ou, por qualquer motivo não imputável a V., não esteja inscrito no recenseamento eleitoral, poderá solicitar um **certificado eleitoral** e realizar o voto por via postal.
- A pedido escrito ou verbal (não telefónico), receberá da administração da sua freguesia (município) o certificado eleitoral e os documentos para o **voto por correspondência**. O seu pedido deverá ser apresentado o mais tardar até às 18:00 horas do 9 de Setembro

2016. Apenas mediante apresentação de uma procuração por escrito, V. poderá fazer um pedido em nome de terceiros e receber os respectivos documentos.

Desde que não recolhe pessoalmente os documentos para a votação por correspondência, os mesmos serão remetidos por via postal. Os respectivos documentos poderão ser recolhidos por uma pessoa autorizada – mediante apresentação de uma devida procuração por escrita – para o máximo de outras quatro pessoas com capacidade eleitoral.

A carta com o boletim de voto preenchido deverá dar entrada junta à comissão eleitoral do município antes das 18.00 horas do 11 de Setembro 2016. O eleitor será responsável do seu recebimento a tempo.

- No caso de quaisquer dúvidas, dirija-se aos presidentes e membros das comissões eleitorais da sua freguesia, do seu município ou do seu distrito.